



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 96
Proc. Adm. nº:
098/2024

PROCESSO N.º 098/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

Torna-se público que o **Município de Vargem Grande do Sul**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 5.728/2022](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.988/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Apresentação de Proposta	Até 16/09/2024 às 08:59h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	16/09/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Técnica e Preço
Modo de Disputa	Fechado
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☒ Sim ☐ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 112.100,00
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul), Jornal de grande circulação: Diário de SP (https://spdiario.com.br), Site Oficial do Município: http://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/editais-de-licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 97
Proc. Adm. nº:
098/2024

Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br
Indicação do sítio eletrônico da Regulamentação Municipal da Lei n.º 14.133/21, conforme Comunicado GP Nº 3/2024 – TCE/SP	Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024. https://sistemas.vgsul.sp.gov.br/portalcidadao/#88a36458c90deec8b48b605403c830675192ba83ddd012cc8fa3e89c5c7e1ac9fbfb86704bbf61663a3702009cf9decaab5a35e0ea4c0d0721a51e752ca42518af183458949a4ce1c94692f13c2afbabe9982fe1c4f836bd4f9e4cce7f26084c4d763df41941514f3e9fe74af4927b4ea919989360e3795add8b076746ed7d136d620b534a5ebd973490baf04bbf990

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria educacional para a revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Quadro de Magistério Público Municipal, por meio da reformulação da legislação que disciplina o Plano de Carreira do Magistério, com a elaboração de minuta de projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos relacionados, bem como orientar acerca das novas diretrizes legais introduzidas após a aprovação da respectiva legislação, conforme etapas de serviços, condições e exigências especificadas no **Termo de Referência** constante do **Anexo III**, integrante do Edital.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Valor
Único	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria educacional para a revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Quadro de Magistério Público Municipal, por meio da reformulação da legislação que disciplina o Plano de Carreira do Magistério, com a elaboração de minuta de projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos relacionados, bem como orientar acerca das novas diretrizes legais introduzidas após a aprovação da respectiva legislação, conforme etapas de serviços, condições e exigências especificadas no Termo de Referência	R\$112.100,00

1.3. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

1.4. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) integrantes com formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto desta concorrência.

1.5. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por Portaria do Executivo.

1.6. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 98
Proc. Adm. nº:
098/2024

concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, I e II, da Lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de empresas, observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.1.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" do subitem anterior.

2.1.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados.

2.2. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS**



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 99
Proc. Adm. nº:
098/2024

PÚBLICAS ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do **"PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS"**, utilizar o suporte técnico através do telefone **0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615** ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 100
Proc. Adm. nº:
098/2024

- 2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;
- 2.10.4. Não esteja suspensa de licitar ou impedidas de contratar com o município de Vargem Grande do Sul;
- 2.10.5. Não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente, os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. O licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 47, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 101
Proc. Adm. nº:
098/2024

- 3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
- 3.10. As propostas devem seguir os modelos constantes edital com a devida identificação do licitante, razão social e CNPJ, telefone e e-mail para contato.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de apresentação de propostas.
- 3.12. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.
- 3.13. A apresentação dos documentos e propostas técnicas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. A fase de habilitação antecederá as fases de análise das propostas técnicas e de preços. Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 102
Proc. Adm. nº:
098/2024

- 4.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta Técnica ou a Proposta de Preço ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
- 4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.
- 4.5. Não haverá etapa competitiva, os licitantes concorrerão com suas propostas encaminhadas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, até momento anterior a abertura da sessão.
- 4.6. Será adotado o modo de disputa FECHADO, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Após o início da sessão pública a Comissão, informará no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 7 deste edital.

5.1.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.1 deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

5.2. A Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes.

5.6. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 103
Proc. Adm. nº:
098/2024

5.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5.9. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.11. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.12.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada à Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

5.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e não participará da fase de análise e julgamento das propostas de técnica e de preço.

5.14. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 104
Proc. Adm. nº:
098/2024

mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

5.15. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão analisadas as propostas de técnica e de preço apenas dos licitantes habilitados.

6.2. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

6.3. O julgamento levará em consideração a proporção de 70% da valoração para a proposta técnica e 30% para a proposta de preços.

6.4. A Comissão de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 7 deste edital.

6.4.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.3 deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

6.5. As propostas dos licitantes que forem feitas sem anexar os documentos da Proposta Técnica serão automaticamente desclassificadas pelo sistema, por importarem a parte mais significativa da composição do valor Final da Proposta.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.7. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.7.1. A proposta técnica consiste na apresentação de documentação idônea a fim de comprovar o atendimento dos quesitos discriminados no **Anexo IV** deste Edital a fim de viabilizar a atribuição da pontuação.

6.7.2. A Subcomissão Técnica ficará responsável pela análise qualitativa das propostas técnicas.

6.7.2.1. A documentação comprobatória deve ser organizada na sequência lógica dos quesitos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Subcomissão Técnica.

6.8. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.8.1. A proposta de preço preços consiste na apresentação da proposta financeira por parte do licitante para execução do objeto da licitação e deverá ser apresentada conforme o modelo do **Anexo V** do edital, com informação que:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 105
Proc. Adm. nº:
098/2024

6.8.2. Os preços devem incluir todos os custos que se refiram ao objeto licitado, tributos incidentes na operação e quaisquer outros custos que possam se aplicar à espécie.

6.8.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento.

6.8.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

- a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- c) Preços unitários e total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.8.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.8.6. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação indicado no Termo de Referência. Será desclassificado o licitante que apresentar proposta de preços superior ao valor máximo aceitável.

6.8.7. Haverá indício de inexecuibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência. A inexecuibilidade só será considerada após diligência da Comissão de contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.8. A Comissão de Contratação deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço, especialmente quando a proposta de preços for superior ao valor máximo aceitável.

6.8.8.1. Constatado o risco de sobrepreço, a comissão de contratação deverá negociar condições mais vantajosas. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8.8.2. Havendo novo preço, negociado, o licitante deverá encaminhar à Comissão uma versão atualizada da sua proposta comercial.

6.8.9. Havendo proposta de preço de microempresas ou empresas de pequeno porte em intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) do licitante originalmente melhor classificado, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 106
Proc. Adm. nº:
098/2024

6.6.10. A pontuação para o preço ofertado pelos serviços (Ppreço) será calculada conforme segue:

$$\text{Ppreço} = 100 \times \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde:

Menor Preço Ofertado: menor valor ofertado na licitação

Preço Ofertado: valor ofertado na proposta em exame

6.9. DA PONTUAÇÃO FINAL

6.9.1. A memória de cálculo das propostas técnicas, juntamente a proposta de preço, totalizando o Valor Final da Proposta será a seguinte:

$$\text{Pfinal} = 0,7 \text{ Ptec} + 0,3 \text{ Ppreço}$$

Onde:

Pfinal: pontuação total da proposta

Ptec: pontuação final para a proposta técnica

Ppreço: pontuação final para a proposta de preço

6.10. Encerrados os prazos estabelecidos no item 6.4, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.11. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.1. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

6.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício em conformidade, quando existirem.

6.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.13.1. Contiver vícios insanáveis;

6.13.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.13.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 107
Proc. Adm. nº:
098/2024

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.2.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação da ata de julgamento, conforme disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Encerradas as fases de julgamento, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, convocando a empresa vencedora para assinar o contrato, conforme minuta descrita no **Anexo III** deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 108
Proc. Adm. nº:
098/2024

- 8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 8.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 8.3.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 8.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
 - II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.3.1. A regra do item acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 8.3.1.
- 8.5. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no **CadTCESP**.
- 8.6. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 8.6.1. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
- 8.6.2. A indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa).



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 109
Proc. Adm. nº:
098/2024

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 110
Proc. Adm. nº:
098/2024

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.3.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **10%**.

9.3.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será **30%**.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

9.12. As infrações mencionadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 devem ser reportadas pela Comissão de Contratação ao Diretor de Licitações e Compras apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 111
Proc. Adm. nº:
098/2024

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício: 178 - 01.02.14.12.361.0010.2028.3.3.90.39.00 - 00505 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 174 - 01.02.14.12.361.0010.2027.3.3.90.39.00 - 00101 - TESOURO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 112
Proc. Adm. nº:
098/2024

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial www.vgsul.sp.gov.br e na plataforma eletrônica da concorrência www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I – Documentos de Habilitação;
- ✓ ANEXO I-A – Modelo de Declaração;
- ✓ ANEXO II – Termo de Referência;
- ✓ ANEXO III – Minuta de Contrato
- ✓ ANEXO IV – Orientação para elaboração da Proposta Técnica
- ✓ ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços
- ✓ ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

Vargem Grande do Sul, 14 de junho de 2024.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 113
Proc. Adm. nº:
098/2024

PROCESSO N.º 098/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
 - c.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;
- d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:
 - f.1) Ato constitutivo;
 - f.2) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
 - f.3) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
 - f.4) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
 - f.5) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
 - f.6) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais; (A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 114
Proc. Adm. nº:
098/2024

f.7) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

1.1. *Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.*

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de qualificação técnica por meio da comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços no âmbito do objeto licitado, devido às especificidades a que está sujeita a execução dos serviços licitados.

a.1) Não será pontuado o(s) atestado(s) que comprove(m) experiência anterior apresentado(s) em fase habilitatória, a que diz respeito na alínea "a" supra, nos termos da Sumula nº 22 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 115
Proc. Adm. nº:
098/2024

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o

¹ SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já
Departamento de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – Fone (19) 3641-9029
E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br, Website: <https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/editais-de-licitacao>



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 116
Proc. Adm. nº:
098/2024

administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

Departamento de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – Fone (19) 3641-9029
E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br, Website: <https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/editais-de-licitacao>



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 117
Proc. Adm. nº:
098/2024

ANEXO I – A MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 098/2024**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 118
Proc. Adm. nº:
098/2024

processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 119
Proc. Adm. nº:
098/2024

PROCESSO N.º 098/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria educacional para a revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Quadro de Magistério Público Municipal, por meio da reformulação da legislação que disciplina o Plano de Carreira do Magistério, com a elaboração de minuta de projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos relacionados, bem como orientar acerca das novas diretrizes legais introduzidas após a aprovação da respectiva legislação, conforme etapas de serviços a serem especificadas ao longo deste termo de referência.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

1.2.1. Diante da necessidade de expertise dos profissionais envolvidos na consecução do objeto licitado, a Administração Pública Municipal entendeu relevante a inserção de critérios técnicos para a avaliação dos licitantes, o que culminou no critério de julgamento que envolve técnica e preço, de acordo com critérios objetivos que relacionam a capacitação e experiência profissional dos licitantes interessados, quesitos que serão devidamente detalhados em Anexo próprio.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único, incisos I e II, no caso de não cumprimento no prazo originariamente estabelecido por culpa exclusiva do CONTRATADO, caso em que serão tomadas as medidas cabíveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Educação é preceito fundamental garantido na Constituição Federal como direito de todos e garantia do Estado, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 120
Proc. Adm. nº:
098/2024

A fim de se obter uma melhor estrutura organizacional, houve a divisão de responsabilidades específicas entre os entes federados, sendo que ao Ente Público Municipal incumbe o dever de atuação prioritária do ensino fundamental e infantil.

Para a persecução de todas as garantias e direitos educacionais, consolidaram-se princípios constitucionais, dentre os quais se destaca no presente caso, o mandamento previsto no inciso V, art. 206 da Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas.

A valorização dos profissionais da educação escolar é um dos pilares fundamentais para se alcançar a oferta de uma educação de qualidade no âmbito municipal. Para o atingimento deste objetivo, existe organização normativa na esfera federal, na qual se destaca a Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Federal n.º 11.738/2008 que estabeleceu o piso nacional dos professores, dentre outras inúmeras regulamentações e atos normativos vigentes sobretudo no âmbito do Ministério da Educação, da qual se destaca a Resolução CNE/CEB 02/2009, que fixa diretrizes para a elaboração de Plano de Carreira dos profissionais da educação, todos atos normativos que trazem subsídios para a efetivação do ensino por parte dos entes públicos federal, estaduais e municipais.

A organização normativa federal em vigor estabelece diretrizes para a estruturação do Plano de Carreira do Magistério no funcionalismo público, devendo contemplar itens como a formação inicial e continuada, o processo de escolha de diretores das escolas, o número máximo de alunos por sala de aula, o sistema de avaliação, a progressão funcional.

A valorização dos profissionais da educação vai muito além do plano estritamente financeiro, uma vez que o plano de carreira tem o condão de organizar a vida funcional da categoria, promover a qualidade da educação e qualificar e capacitar esses profissionais.

Atualmente, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, está definido na Lei 4.169/17, sendo necessária sua atualização às necessidades advindas desde seu sancionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 121
Proc. Adm. nº:
098/2024

A contratação se justifica pela necessidade de revisão do atual modelo implantado pela legislação em vigor, que se encontra defasada face às significativas modernizações impostas pela estrutura normativa atualmente adotada.

Há necessidade de revisão da estrutura de cargos, níveis hierárquicos, funções, critérios para ascensão de carreira e movimentações horizontais e verticais, além de estudo detalhado das remunerações praticadas, face às imposições de piso salarial para os profissionais da educação.

Levando em consideração que a implantação de novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal demanda conhecimento técnico especializado, sobretudo no ramo do Direito Educacional, dada às particularidades impostas por um compilado de leis e atos normativos especificamente produzidos para a regulamentação do exercício das funções dos profissionais da educação, a Administração Pública Municipal entendeu necessária a contratação de empresa, cuja equipe técnica tenha expertise na prestação de serviços que, sobretudo, abranjam de forma ampla o contencioso e consultivo jurídico-educacional, a fim de que a implantação de novo diploma legal cumpra todos os requisitos legais necessários para a efetiva valorização dos profissionais de educação, atrelada à oferta de ensino público municipal de qualidade.

Ademais, deficiências e impropriedades constantes da legislação que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Público trazem prejuízos não somente no que diz respeito à qualidade e eficiência do ensino público como um todo, mas também provoca disputas judiciais entre entes públicos e profissionais da educação, em virtude de eventuais direitos trabalhistas lesados pela defasagem da legislação vigente no âmbito municipal, o que onera o erário público.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência, critério de julgamento que envolve técnica e preço.

3.2. Diante da natureza eminentemente técnica, cuja consecução eficiente, eficaz e efetiva demanda conhecimentos jurídicos específicos, sobretudo na área jurídico-administrativo da Educação, o presente edital apresenta quesitos técnicos que auferem a capacidade e experiência técnica nos serviços que envolvem o objeto licitado.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 122
Proc. Adm. nº:
098/2024

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O Serviço possui natureza técnica, predominantemente intelectual e não possui natureza contínua.

4.1.2. O contrato terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21.

4.1.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.4. As exigências de habilitação jurídica e de habilitação fiscal, social e trabalhista se compatibilizam com a natureza do objeto e a modalidade licitatória escolhida, de acordo com o Edital.

4.1.5. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pela empresa a ser contratada estão previstos no Edital.

4.1.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.1.7. O serviço deverá ser iniciado após 01 (um) dia útil da assinatura do Termo de Contrato, em conformidade com detalhamento constante deste Termo de Referência.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços aqui descritos implicam a análise do diagnóstico situacional, dos ambientes interno e externo, das expectativas e estratégias do ente público Municipal e não são possíveis de serem subdivididos.

6. ETAPAS DOS SERVIÇOS

6.1. PLANEJAMENTO E ANÁLISE DAS NORMAS E LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1.1. Nesta etapa deverá ser realizado o levantamento de dados e informações relacionadas à organização estrutural e funcional do Quadro de Magistério Público Municipal, por meio de análise da legislação pertinente em vigor (leis/decretos/portarias), com o estabelecimento de paralelismo à organização legislativa educacional federal e estadual sobre o tema, sobretudo



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 123
Proc. Adm. nº:
098/2024

no que concerne ao cumprimento de diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação, na Resolução CNE/CEB 02/2009, cumprindo as seguintes atividades:

- a) Avaliação e análise da estrutura de cargos e carreiras existentes, através do levantamento do perfil do quadro funcional, com identificação de dados de formação acadêmica, tempo de serviço, dentre outros;
- b) Identificação e análise das competências organizacionais e funcionais;
- c) Identificação e análise das descrições das funções (distorções e/ou sobreposições);
- d) Análise dos dados da folha de pagamento para mapeamento das remunerações e benefícios atualmente pagos aos profissionais da educação;
- e) Análise da possibilidade de promoção ou evolução na carreira;

6.2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

6.2.1. Esta etapa compreende a consolidação, sistematização e análise pormenorizada dos dados obtidos na etapa anterior, compreendendo:

- a) Apresentação do diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas, com estabelecimento de estratégias que transmitam de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das normas legais e constitucionais.
- b) Visa detalhar a atual realidade do Município, frente às questões objeto do presente Termo de Referência, apontando as eventuais incongruências com a legislação vigente, bem como defasagens contextuais junto ao ambiente funcional, considerando os efeitos da legislação em vigor.

6.3. ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO / PLANO DE CARGOS E CARREIRA.

6.3.1. Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei - PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SEUS ANEXOS, contendo as normas específicas para o Magistério Municipal, na forma da Lei, devendo abranger os seguintes critérios:

- 1. Estruturação do Quadro de Pessoal na área da Educação, desenvolvendo proposta de Quadro adequado aos objetivos e metas estabelecidas pela municipalidade, pautado pela busca da melhoria de qualidade, da produtividade e da eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 124
Proc. Adm. nº:
098/2024

2. Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção de cargos do quadro da Educação (se houver e que se fizer necessário), bem como do Plano de Evolução Funcional;
3. Síntese das atribuições dos cargos/carreiras do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento, bem como a adequação das Referências, Remuneração e Enquadramento Funcional;
4. Apresentação de proposta quanto à criação, ajustes ou implantação de benefícios, gratificações e ou adicionais, visando conquistas ao longo da carreira
5. Revisão dos dispositivos para avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório e avaliação de desempenho para fins de evolução na carreira.
6. Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências, Remuneração e reajustes remuneratórios;
7. Fornecimento de todas as informações necessárias para a elaboração do cálculo do impacto orçamentário que as proposições irão causar na folha de pagamento junto ao Setor de Contabilidade do Município, abrangendo:

- a) Realização de eventuais ajustes/alterações que se fizerem necessários para o alcance dos limites impostos ao ente público Municipal com gastos de pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal n.º 101/2000).
- b) Assessoramento técnico-jurídico durante o processo de tramitação do projeto de lei apresentado junto ao Poder Legislativo Municipal, inclusive com o suporte técnico na elaboração de veto a ser apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, quando incabíveis eventuais alterações propostas pelo Poder Legislativo local, até o sancionamento da legislação.

6.4. Consultoria e assessoramento técnico-jurídico na aplicabilidade da Lei aprovada.

- a) Consultoria e assessoramento técnico por período de 3 (três) meses após a entrada em vigor do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, visando o suporte técnico ao Município de Vargem Grande do Sul, no que diz respeito à aplicabilidade da nova lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 125
Proc. Adm. nº:
098/2024

1. As consultas, por ventura, realizadas poderão ser dirimidas por escrito ou verbalmente e posteriormente levadas a termo em Relatório Explicativo a ser apresentado pela contratada no final dos trabalhos.
2. Ainda que não sejam realizadas consultas durante este período, a contratada deverá elaborar, ao final dos -3 (três) meses, relatório detalhado das alterações trazidas pela legislação atual, a fim de a Administração Pública Municipal obter um panorama das novas diretrizes, estabelecendo-se um paralelo com as diretrizes fixadas pela Resolução CNE/CEB 2/2209.
3. Não obstante, ainda que já concluído o objeto licitado, se ainda vigente o contrato, deverá a contratada prestar todos e quaisquer esclarecimentos acerca da aplicabilidade do novo Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público.

7. PRODUTOS

7.1. Como resultados dos trabalhos desenvolvidos, deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- Produto 1 – Levantamento e Análise de Dados e Informações;
- Produto 2 – Diagnóstico Situacional;
- Produto 3 – Atos Normativos.
- Produto 4 – Relatório Explicativo.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O Departamento Municipal de Educação é órgão público, cujo Quadro de Magistério Público Municipal é atualmente regido pela Lei n.º 4.169/17, que trata do Plano de Cargos e Carreira, sendo todos os servidores estatutário.

8.2. Para fins de dimensionamento da proposta a ser apresentada, cumpre esclarecer que o quadro de profissionais de educação é composto por:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor de Educação Infantil	10	R\$ 3.408,58
Coordenador Pedagógico	20	R\$ 3.408,58
Vice- Diretor de Escola	30	R\$ 3.676,32
Diretor de Escola	30	R\$ 4.637,84



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 126
Proc. Adm. nº:
098/2024

Supervisor de Ensino	2	R\$ 4.288,64
Educador Infantil	90	R\$ 3.163,68
Professor de Educação Infantil	70	R\$ 2.119,95
Professor de Ensino Fundamental I	140	R\$ 2.607,22
Professor de Ensino Fundamental II:		
Arte	10	
Ciências	8	
Educação física	25	
Geografia	6	
História	6	
Língua Estrangeira- Inglês	10	
Língua Portuguesa	15	
Matemática	10	
Professor de Educação Especial	10	R\$ 2.800,60

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços será iniciada após 01 dia útil da assinatura do contrato;
- 9.2. Os trabalhos e atividades serão conduzidos conforme as especificações constantes do item 6;
- 9.3. Os trabalhos poderão ser realizados por meio de reuniões presenciais e/ou a distância, de acordo com o que for mais adequado ao resultado dos serviços a serem realizados, sendo necessário, no mínimo 02 (duas) visitas presenciais;
- 9.3.1. As reuniões realizadas, sejam físicas ou remotas, deverão ser reduzidas a termo, por meio de ata.
- 9.4. A Contratada atuará diretamente com os representantes do Departamento Municipal de Educação, designados especificamente para acompanhar a construção das atividades;
- 9.5. A Contratada deverá interagir com a Administração Pública Municipal, sobretudo o Departamento Municipal de Educação, para alinhamento das premissas e diretrizes estratégicas do ente público;
- 9.6. A Contratada deverá interagir com o ente público contratante para fins de alinhamento estratégico e aspectos que precisam ser abordados e considerados para as boas práticas administrativas e de gestão do Plano de Cargos e Carreira a ser elaborado;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 127
Proc. Adm. nº:
098/2024

9.7. O cronograma poderá sofrer alterações, mediante concordância entre a Contratada e Contratante;

9.8. A Contratada cumprirá as instruções complementares do Departamento Municipal de Educação, quanto à execução e horário, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências do órgão público e/ou as regras para execução de forma híbrida ou remotamente;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FORMAS DE MEDIÇÃO

10.1. O CONTRATANTE deverá designar Comissão composta por 03 (três) representantes da Educação, sendo 01 (um) Diretor de Escola e 02 (dois) professores, 01 (um) Procurador Jurídico e 01 (um) servidor lotado no Departamento de Administração, que acompanharão as entregas e conformidades contratuais;

10.2. O objeto será considerado entregue na totalidade, após a implantação de todas as etapas e produtos descritos neste documento.

10.3. Ao longo dos trabalhos, conforme cronograma, haverá entregas de produtos e etapas intermediários que deverão ser homologadas pela Comissão designada no item 10.1.

10.4. As entregas não aceitas na integralidade de forma satisfatória, serão reportadas à CONTRATADA, mediante as justificativas, para que as correções de rota sejam providenciadas;

10.5. O pagamento será executado gradualmente, conforme a conclusão de cada etapa do serviço;

10.6. A Contratada deverá entregar ao Departamento Municipal de Educação todo material produzido e validado, no término dos trabalhos.

10.7. A comissão fiscalizadora do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, sendo que qualquer complementação que se fizer necessária será devidamente apontada, e somente após dirimida eventual falha, será dado prosseguimento aos serviços.

10.8. Eventuais atrasos ou descumprimento na execução dos serviços deverão ser devidamente apontados de acordo com o período de conclusão de cada etapa no Relatório e Termo circunstanciado tendo por base as infrações e gradações das multas relacionadas em Instrumento de Medição de Resultados, em anexo à Minuta de Contrato, sem prejuízo de apuração e apontamento de infrações que não estejam ali relacionadas, para fins de medição de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 128
Proc. Adm. nº:
098/2024

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, que será feita por Comissão devidamente designada em ato próprio, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber,

11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.6. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado do direito de preferência conferido para as ME/EPP.

11.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão fiscalizadora do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 129
Proc. Adm. nº:
098/2024

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, realizando todas as retificações possíveis, ainda que seja necessária a apresentação de pareceres jurídicos e/ou novos projetos de lei.

12.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as exigência de capacitação e experiência técnica exigidas e comprovadas no processo licitatório.

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.6. Comunicar à Comissão Fiscalizadora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

12.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

12.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 130
Proc. Adm. nº:
098/2024

12.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

12.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.18. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A Comissão designada para controle e fiscalização da execução contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, Minuta de Contrato, Instrumento de Medição de Resultados e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, na forma estabelecida pela Lei 14.133/21

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 131
Proc. Adm. nº:
098/2024

fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

14.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.4.3. O cometimento de falhas compatíveis com as descritas nos sub itens anteriores dará ensejo a abertura de Processo Administrativo, e caso comprovada a infração, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no presente Termo de Referência.

14.5. A Comissão Fiscalizadora deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

14.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à exigências especificadas em cronograma, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.8. A comissão fiscalizadora poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir a execução dos serviços prestados.

14.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 132
Proc. Adm. nº:
098/2024

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento de todas as etapas, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.2. O recebimento provisório será realizado pela Comissão Fiscalizadora após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de Comissão Fiscalizadora, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

15.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Comissão Fiscalizadora do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 133
Proc. Adm. nº:
098/2024

15.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor correspondente à etapa concluída, ou instrumento substituto.

15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão Fiscalizadora, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período necessário à conclusão de todas as etapas, caso encontre óbices imprevisíveis no processo legislativo de aprovação do projeto de lei a ser elaborado, ou outro evento imprevisível que justifique a prorrogação do prazo inicialmente estipulado.

16.2. Para a realização dos serviços, estima-se um prazo de execução de 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto que será estipulada quando da contratação dos serviços.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado de forma gradual, de acordo com a conclusão das etapas e apresentação dos respectivos produtos, mediante a emissão de nota fiscal acompanhada de relatórios dos serviços executados, conforme detalhado abaixo:

- a) 20% do preço total será faturado após a entrega do produto 1, ao final do primeiro mês;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 134
Proc. Adm. nº:
098/2024

- b) 30% do preço total será faturado após a entrega do produto 2, ao final do segundo mês;
- c) 30% do preço total será faturado após a entrega do produto 3, ao final do terceiro mês; e
- d) 20% do preço total será faturado após a entrega do produto 4, ao final do sexto mês.

17.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo de apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Educação, após o processo de recebimento provisório e definitivo.

17.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Município esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

17.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

17.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

17.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria Municipal.

18. REAJUSTE

18.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato nos casos previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Departamento de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – Fone (19) 3641-9029
E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br, Website: <https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/editais-de-licitacao>



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 135
Proc. Adm. nº:
098/2024

19.1. Não haverá em hipótese nenhuma reequilíbrio econômico–financeiro.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.1. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 136
Proc. Adm. nº:
098/2024

f) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	1

20.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul, ato que as impuser.

20.4. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.5. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 137
Proc. Adm. nº:
098/2024

à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.6. Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

20.7. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 20.1.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.8. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do item 21.1 é da competência do(a) Diretor(a) do Departamento de Educação e a das alíneas "c" e "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Sr. Prefeito Municipal.

20.9. A aplicação das sanções previstas no item 21.1 alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

21.1. Prova de qualificação técnica na fase habilitatória por meio da comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços no âmbito do objeto licitado, devido às especificidades a que está sujeita a execução dos serviços licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 138
Proc. Adm. nº:
098/2024

21.1.1. A experiência anterior como condição de qualificação técnica já foi avalizada pela jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"4. Não se fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inc. 11, da Lei 8666/93.

5. Os princípios de igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderado com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado.

6. Tem-se aí exigência plenamente proporcional, pois (i) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio, a qualificação técnica o fim visado), (ii) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais), (iii) proporciona em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma classificação mínima, permitindo., inclusive, o destaque objetivo das melhores propostas com base no background dos licitantes).

7. Precedentes desta Corte Superior.

8. Recurso Especial provido." (Resp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. Em03.11.2011. Dje de 11.11.2011)"

21.1.2. A exigência de atestados de experiência anterior das licitantes encontra respaldo no inciso II do art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

21.2. Utilização do critério de julgamento técnica e preço, no qual estão previstos quesitos técnicos que aferem a qualificação e experiência técnica da licitante e dos profissionais a ela vinculados, conforme detalhamento constante em Anexo específico.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 139
Proc. Adm. nº:
098/2024

21.3. A elaboração dos quesitos buscou dar atendimento ao art. 37, incisos I, II e III da Lei Federal 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.4. A fim de dar cumprimento aos incisos I, II e III do art. 37 e considerando as limitações ainda existentes, decorrentes da recente aplicabilidade da Lei 14.133/21, o que, por via de consequência, resultou na lenta materialização de várias exigências, das quais citamos a atribuição de notas por desempenho nos termos do art. 88, §3º e ainda da baixa aderência ao PNCP, quando da exigência de comprovação de experiência em serviços similares ao objeto licitado por parte da licitante, a pontuação auferida poderá sofrer acréscimo se do atestado comprobatório NÃO constar aplicação de penalidade em decorrência da má prestação dos serviços.

21.5. Estabeleceu-se como um dos quesitos, a experiência em consultoria no âmbito educacional, uma vez que a prestação destes serviços demanda amplo conhecimento técnico de toda a legislação educacional, o que traz melhor desempenho na elaboração do objeto licitado.

21.6. Ainda, consta de exigência de experiência na atuação direta na elaboração/atualização de minutas de projetos de lei que regulamentam o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público, junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 140
Proc. Adm. nº:
098/2024

21.7. Além de comprovação de experiência na elaboração de Plano de Carreira do Magistério Público ou legislação equiparada, para fins de avaliação qualitativa dos serviços prestados nos termos do inciso II do art. 37 será atribuído acréscimo na pontuação auferida pela licitante que comprovar atuação direta da elaboração dos atos normativo em questão, sendo que uma vez apresentada a materialização das respectivas minutas, a Subcomissão Técnica especialmente constituída deverá analisar o cumprimento de diretrizes especialmente fixadas pelo Ministério da Educação para sua elaboração, por meio da Resolução CNE/CEB 2/2009.

22. EXPECTATIVA DE PREÇO

22.1. Para fins de orçamento e programação financeira, a Prefeitura Municipal consultou três empresas especializadas no mercado. A média simples obtida foi de R\$ 121.100,00.

23. PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A licitante deverá indicar o preço global, fixo e irrevogáveis.

23.2. Na proposta de preços devem estar inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais, despesas com passagens e hospedagem, transporte, materiais descritos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da Contratada.

23.3. A cotação apresentada será de total e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração. O preço para a prestação dos serviços não poderá ser reajustado na vigência do contrato.

24. PROPOSTA TÉCNICA

24.1. A licitante deverá apresentar todos os documentos constantes de quesitos específicos para fins de comprovação da qualificação e experiência técnica da empresa e da equipe em serviços compatíveis ao objeto licitado.

24.2. A aferição da capacidade e experiência técnica, sobretudo na área jurídico-administrativa educacional, se justifica tendo em vista às particularidades legislativas a que o ente público municipal está submetido quando da implantação das diretrizes educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 141
Proc. Adm. nº:
098/2024

24.3. Os quesitos serão assim distribuídos:

24.3.1. No elemento de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA" serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N1-número de clientes já atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação em atividades de consultoria educacional, junto à órgãos públicos e privados, cujos serviços técnicos envolvam o suporte técnico, estratégico e operacional, por meio da ampla análise da legislação e atos normativos em vigor no âmbito educacional, cujos serviços guardem similaridade com o objeto licitado, por período mínimo de 12 (doze) meses, sucessivos ou não;
- b) N2 – atuação Direta na elaboração/atualização/reorganização de legislação que regulamenta o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público ou legislação equiparada;
- c) N3-atuação Direta na capacitação de servidores.

24.3.2. No elemento de "QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA", serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N4-titulação dos profissionais;
- b) N5 e N6- experiência dos profissionais em trabalhos similares, abrangendo serviços de elaboração/atualização/reorganização de legislação equiparada ao objeto licitado e contencioso cujo objeto das ações tenha conexão com o objeto licitado; e
- c) N7- artigos, pareceres, obras e estudos técnicos relacionados a área pública e publicados em revistas especializadas.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. Para a análise da proposta técnica e dos documentos comprobatórios dos quesitos formulados, será designada Subcomissão Técnica, cuja composição será de 3 (três) integrantes lotados no Departamento Municipal de Educação.

25.2. Para a fiscalização da execução dos serviços a serem realizados, será designada Comissão Fiscalizadora, composta por 05 (cinco) representantes da Educação, sendo o Diretor Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 142
Proc. Adm. nº:
098/2024

Educação, 02 (dois) Diretores de Escola e 02 (dois) professores, 01 (um) Procurador Jurídico e 01 (um) servidor lotado no Departamento de Administração.

25.3. A Comissão Fiscalizadora deverá acompanhar a execução dos contratos e reportar todas as ocorrências ao Gestor de Contrato, a ser nomeado pela CONTRATANTE, a quem caberá a análise do cumprimento das cláusulas contratuais no que diz respeito à execução, prazos e reajustes e demais matérias tratadas no Termo de Contrato.

25.4. A escolha dos integrantes da Subcomissão Técnica, de que trata o item 25.1, basear-se-á na formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto licitado.

Renata Regina Taú Bocamino
Diretora de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 143
Proc. Adm. nº:
098/2024

PROCESSO N.º 098/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada , doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 098/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria educacional para a revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Quadro de Magistério Público Municipal, por meio da reformulação da legislação que disciplina o Plano de Carreira do Magistério, com a elaboração de minuta de projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos relacionados, bem como orientar acerca das novas diretrizes legais introduzidas após a aprovação da respectiva legislação, conforme etapas de serviços, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de () a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 144
Proc. Adm. nº:
098/2024

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 145
Proc. Adm. nº:
098/2024

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 146
Proc. Adm. nº:
098/2024

- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 147
Proc. Adm. nº:
098/2024

8.1. São obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas no Termo de Referência e aqui não relacionadas:

8.1.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

8.1.4. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

8.1.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Vargem Grande do Sul ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

8.1.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) agente fiscalizador, assim como pelo refazimento do serviço e a



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 148
Proc. Adm. nº:
098/2024

substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.1.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

8.1.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

8.1.10. Assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, por meio de medidas, entre outras, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

8.1.11. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.1.12. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 149
Proc. Adm. nº:
098/2024

8.1.13. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.14. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.1.15. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

8.1.16. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

8.1.17. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (<https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 150
Proc. Adm. nº:
098/2024

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa, conforme disposições do item 20.1.1 do Termo de Referência.
- 11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 151
Proc. Adm. nº:
098/2024

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 178 - 01.02.14.12.361.0010.2028.3.3.90.39.00 - 00505 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 174 - 01.02.14.12.361.0010.2027.3.3.90.39.00 - 00101 - TESOURO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 152
Proc. Adm. nº:
098/2024

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Apenso:

I – Termo de Referência

II – Cópia Proposta de Preços da Contratada

III – Instrumento de Medição de Resultado



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 153
Proc. Adm. nº:
098/2024

APENSO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Fiscal do contrato ou por outro servidor designado, para realizar esta avaliação.

Busca-se incluir critérios de desempenho para o serviço constantes no Termo de Referência, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

A medição de resultados será obtida por meio de avaliações periódicas efetuadas pelo Fiscal do contrato.

Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.

A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.

Avaliação periódica:

A avaliação periódica será executada pela Fiscalização do contrato, no qual será responsável pela realização da medição e avaliação.

A fiscalização do contrato deverá informar ao Gestor do Contrato, a ocorrência de serviços incompatíveis aos contratados, em concomitância aos procedimentos de recebimento provisório dos serviços prestados, para o cálculo do IMR.

Serão considerados como serviços incompatíveis, todos os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, não cumprimento de prazos, inconformidade no cadastramento de documentação enviada ou retirada, etc.

A avaliação deverá ter periodicidade compatível com cronograma fixado para o cumprimento de cada etapa do objeto licitado e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR	
Atendimento dos Prazos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento de todos os prazos previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 154
Proc. Adm. nº:
098/2024

Meta a cumprir	Obter IMR 100% no cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços
Instrumento de Medição	Relatório dos serviços prestados
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento dos prazos de atendimentos e das solicitações através de protocolos e e-mails.
Periodicidade	Mensal nas etapas 1, 2 e 3 e Trimestral na etapa 4
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Mecanismo de Cálculo	Mecanismo de cálculo para prazos:
	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. Serviços prestados sem atrasos = IMR 100%
	Até 3 dias de atraso = IMR 95%
	De 04 a 06 dias de atraso = IMR 90%
	De 07 a 10 dias de atraso = IMR 80%
	De 11 a 14 dias de atraso = IMR 60%
	Até 15 dias de atraso = IMR 50%
	De 16 dias ou mais de atraso = IMR 40%
Faixas de ajustes no pagamento	IMR 100%: 100% do valor da nota fiscal
	IMR 95%: 95% do valor da nota fiscal
	IMR 90%: 90% do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência
Sanções	IMR 80% = Advertência formal
	IMR 60% = Multa de 0,1% até 10% do valor da parcela
	IMR 40% = Multa de 0,5% até 20% do valor do contrato + rescisão contratual

INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR	
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Execução dos serviços contratados sem cometimento de falhas.
Meta a cumprir	Obter IMR 100% no cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços
Instrumento de Medição	Relatório dos serviços prestados e solicitações realizadas pela CONTRATADA
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento da execução dos serviços prestados.
Periodicidade	Mensal nas etapas 1, 2 e 3 e Trimestral na etapa 4
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Mecanismo de Cálculo	Mecanismo de cálculo para prazos:
	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. Serviços prestados sem infrações = IMR 100%
	Infração de Grau 01 = IMR 90%
	Infração de Grau 02 = IMR 80%
	Infração de Grau 03 = IMR 60%
	Infração de Grau 04 = IMR 40%
Faixas de ajustes no pagamento	IMR 100%: 100% do valor da nota fiscal
	IMR 90%: 90% do valor da nota fiscal
	IMR 80%: 80% do valor da nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 155
Proc. Adm. nº:
098/2024

IMR 60%: 60% do valor da nota fiscal
IMR 40%: 40% do valor da nota fiscal
OBS: Independente do redimensionamento dos valores contratuais, serão aplicadas as penalidades e extinção contratual, quando for o caso.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	1

O relatório da medição de resultados deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e, incluindo a documentação correspondente.

Caso a meta não seja cumprida, o relatório de medição de resultados será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.

As eventuais justificativas, referente às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE.

Dirimidas as dúvidas, a fiscalização do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 156
Proc. Adm. nº:
098/2024

PROCESSO N.º 098/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

ANEXO IV – ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. DAS REGRAS GERAIS

1.1. A Proposta Técnica deverá basear-se nas especificações, condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, sendo constituída pelo conjunto de itens a seguir descritos, devendo ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, e será submetida à avaliação de Subcomissão Técnica, que verificará o cumprimento das exigências constantes do edital, de acordo com os critérios definidos no presente anexo.

2. DA APRESENTAÇÃO

- 2.1. A Proposta Técnica deverá ser inserida no sistema eletrônico da plataforma de disputa em campo próprio.
- 2.2. As folhas da Proposta Técnica, assim como os documentos que a complementam, deverão ser numeradas sequencialmente no padrão de fls. 01 até (última página).

3. CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. A Proposta Técnica será composta pelos seguintes elementos:

3.1.1. Qualificação técnica da empresa e Qualificação da Equipe Técnica, nos quais serão analisados quesitos que demonstram a capacidade e experiência técnica para a execução dos serviços licitados.

3.1.2. A propositura e análise dos quesitos que compõem os elementos acima citados têm por objetivo a contratação de empresa que tenha expertise na execução do objeto licitado. A busca por contratação de objeto a ser satisfeito com a maior perfeição técnica possível vem de encontro à intenção do legislador ao possibilitar que as licitações sejam realizadas sob o critério de técnica e preço, senão vejamos os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“As licitações de melhor técnica ou técnica e preço são adequadas nas hipóteses em que a Administração somente pode ser satisfeita mediante a prestação dotada da melhor técnica possível” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 157
Proc. Adm. nº:
098/2024

É preciso reforçar que todos os quesitos guardam estreita relação ao objeto licitado, conforme ensina a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União:

"Os fatores de pontuação técnica, em licitações do tipo técnica e preço, devem ser adequados e compatíveis com as características do objeto licitado, de modo a não prejudicar a competitividade do certame."
(Acórdão nº 481/2004, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

"1. Os fatores de pontuação técnica, em licitações do tipo técnica e preço, devem ser adequados e compatíveis com as características do objeto licitado, de modo a não prejudicar a competitividade do certame." (Acórdão n.º 273/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler.)

Cumpramos reforçar que, embora não seja o único critério a ser considerado na escolha do tipo de julgamento que envolverá a contratação pretendida, a que se considerar que o objeto possui natureza predominantemente intelectual, o que consolida a necessidade de buscar perfeição técnica para a consecução do objeto licitado, o que motivou a escolha de peso 07 a ser atribuído à nota técnica e peso 03 a ser atribuído à nota de preços.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou favorável à ponderação de notas na licitação de técnica e preço, na qual a nota técnica tenha peso superior à nota de preços, senão vejamos:

TC-23726/026/2002 EDITAL PREVIO. REPRESENTANTE: PLANSEVI ENGENHARIA LTDA., NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE VALTER BOULOS REPRESENTADA: CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO CARVALHO PACHECO - DIRETOR PRESIDENTE OBJETO: REPRESENTAÇÃO CONTRA CONCORRÊNCIA NÚMERO 141/02 INSTAURADA PELA CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ENGENHARIA. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO NA LICITAÇÃO DO TIPO "TÉCNICA E PREÇO" - ATRIBUIÇÃO DE MAIOR PESO À



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 158
Proc. Adm. nº:
098/2024

NOTA TECNICA - NAO SE AFIGURA ILEGAL. ATESTADOS DE CAPACITACAO - NAO CONFIGURADA RESTRITIVIDADE, EIS QUE NAO FIGURAM COMO CRITERIO ELIMINATORIO NA FASE DE HABILITACAO, TENDO PESO RELEVANTE NA PONTUACAO DAS PROPOSTAS TECNICAS. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTACAO. CC O EGREGIO PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSAO REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2002, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, FULVIO JULIAO BIAZZI, RENATO MARTINS COSTA E ROBSON MARINHO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DECIDIU CONSIDERAR IMPROCEDENTE A REPRESENTACAO SUBSCRITA PELA PLANSEVRI ENGENHARIA LTDA., CONTRA O EDITAL DA CONCORRENCIA NUMERO 141/02 INSTAURADA PELA CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO. O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRACAO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO CONSELHEIRO RELATOR. PUBLIQUE-SE. SÃO PAULO, 7 DE AGOSTO DE 2002. CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES - RELATOR PUBLICADO NO DOE DE 15.08.2002. TRANSITADA EM JULGADO EM 30.08.2002. (Grifo Nosso)

A Lei Federal n.º 14.133/21 vai de encontro com o entendimento já praticado pela doutrina, ao dar preferência no critério de julgamento técnica e preço para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso do presente objeto, conforme disposto no art. 36, inciso I.

3.4. A experiência e capacidade técnica dos licitantes e profissionais a elas vinculados serão demonstradas a partir da experiência e capacitação dos recursos técnicos e humanos necessários à prestação de serviços objeto da presente licitação.

3.4.1. A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais em área correlata ao objeto licitado, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio de certificados, atestado de capacidade técnica-profissional de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser inseridos no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 159
Proc. Adm. nº:
098/2024

4. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 4.1. Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo "técnica e preço", atendidas as especificações do edital.
- 4.2. A avaliação das propostas técnicas será feita tópico por tópico (item por item), levando-se em consideração os requisitos estabelecidos no edital.
- 4.3. A pontuação de cada item corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica.
- 4.4. Será atribuída a pontuação máxima de 180 (cento e oitenta) pontos na proposta técnica.
 - 4.4.1. A pontuação atribuída às propostas técnicas tem caráter classificatório.

5. DOS QUESITOS

A seguir serão detalhados os quesitos referentes à Qualificação Técnica da Empresa e Qualificação da Equipe Técnica:

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Pontuação Máxima do Elemento: 80 pontos [N1+N2+N3]

5.1.1. Número de clientes já atendidos [N1]:

5.1.1.1. Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, prestando serviços de consultoria na área educacional junto às entidades privadas ou públicas, seja da Administração Direta ou Indireta, cujos serviços prestados guardem similaridade com o objeto licitado, por período mínimo de 12 (doze) meses sucessivos ou não:

- a) de 01 a 05 clientes – 05 pontos;
- b) de 06 a 10 clientes – 10 pontos;
- c) de 11 a 15 clientes – 15 pontos;
- d) acima de 15 clientes – 20 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS (PODENDO TER ACRÉSCIMO DE 05 PONTOS, NOS TERMOS DO ITEM 5.1.1.2.1)

5.1.1.2. No quesito **N1** a proponente deverá apresentar os atestados/certidões de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e privado que descreva os serviços prestados e aponte eventuais penalidades sofridas no cumprimento do termo de contrato (deverá constar a informação expressa de ausência de falha e aplicação de penalidade na prestação dos serviços), munidos dos respectivos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, deverá apresentar também o último termo aditivo de prazo, em vigência,



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 160
Proc. Adm. nº:
098/2024

dispensando-se a apresentação de todos os demais anteriores, se existirem prorrogações sucessivas.

5.1.1.2.1. No caso de ausência de falha/aplicação de penalidade na prestação dos serviços, constante do atestado de capacidade técnica apresentado para fins de comprovação do quesito **N1**, haverá acréscimo na pontuação aferida, pela licitante de acordo com a seguinte gradação:

- a.1) Em 01 a 05 contratos: decréscimo de 1,0 (um) ponto.
- a.2) Em 06 a 10 contratos: decréscimo de 2,0 (dois) ponto
- a.3) Em 11 a 15 contratos: decréscimo de 3,0 (três) ponto
- a.4) Em mais de 15 contratos: decréscimo de 5,0 (cinco) pontos

ACRÉSCIMO MÁXIMO DE 05 PONTOS

5.1.1.3. **N2:** Atuação direta na elaboração/atualização/reorganização de minutas de projetos de lei que regulamentam o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público ou legislação equiparada, junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta:

- a) de 01 a 05 clientes – 05 pontos;
- b) de 06 a 10 clientes – 10 pontos;
- c) de 11 a 15 clientes – 15 pontos;
- d) acima de 15 clientes – 20 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS (podendo serem acrescidos 15 pontos, de acordo com o item 5.1.1.4.1 e 5.1.1.6.1)

5.1.1.4. No quesito **N2** a proponente deverá apresentar os atestados/certidões de capacidade técnica emitido por entidades pública, da Administração Direta ou Indireta que descreva os serviços prestados e aponte eventuais penalidades sofridas no cumprimento do termo de contrato (deverá constar a informação expressa de ausência de falha e aplicação de penalidade na prestação dos serviços), munidos dos respectivos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, deverá apresentar também o último termo aditivo de prazo, em vigência, dispensando-se a apresentação de todos os demais anteriores, se existirem prorrogações sucessivas.

5.1.1.4.1. No caso de ausência de falha/aplicação de penalidade na prestação dos serviços, constante do atestado de capacidade técnica, apresentado para fins de comprovação do quesito **N1**, haverá acréscimo na pontuação aferida, pela licitante de acordo com a seguinte gradação:

- a.1) Em 01 a 05 contratos: decréscimo de 1,0 (um) ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 161
Proc. Adm. nº:
098/2024

- a.2) Em 06 a 10 contratos: decréscimo de 2,0 (dois) ponto
- a.3) Em 11 a 15 contratos: decréscimo de 3,0 (três) ponto
- a.4) Em mais de 15 contratos: decréscimo de 5,0 (cinco) pontos

ACRÉSCIMO MÁXIMO DE 05 PONTOS

5.1.1.5. Os acréscimos na pontuação do quesito **N1** e **N2** visam atribuir valoração ao desempenho dos licitantes em contratações anteriores, a fim de dar cumprimento ao art. 37, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, consideradas as devidas limitações de aplicação literal da regra, dada a reduzida implementação pelos entes públicos dos ditames da nova legislação, bem como as particularidades do objeto licitado.

5.1.1.6 No quesito **N2**, além dos atestados/certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos contratos, a proponente deverá apresentar as minutas dos atos normativos correspondente especificamente à elaboração/adequação/reorganização dos Planos de Carreira do Magistério Público ou legislação equiparada, resultados das correspondentes contratações, **limitada a apresentação de 10 (dez) atos normativos**.

5.1.1.6.1 O quesito **N2** poderá ter acréscimo na pontuação auferida pela licitante, de acordo com os seguintes critérios qualitativos:

a) O quesito **N2** poderá ter acréscimo de pontos na demonstração de cumprimento das diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação para a elaboração/reorganização dos Planos de Carreira do Magistério Público, em conformidade com a Resolução CNE/CEB n.º 02/2009, realizadas as devidas adequações para fins de proporcionar a apuração objetiva do cumprimento das diretrizes, conforme relacionadas abaixo.

DIRETRIZES:

- 1 – reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;
- 2 – acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- 3 – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 162
Proc. Adm. nº:
098/2024

- 4 – reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;
- 5 – progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- 6 – valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que será utilizado como componente evolutivo;
- 7 – jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;
- 8 – incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;
- 9 – incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;
- 10 – apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;
- 11 – promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;
- 12 – estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;
- 13 – regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.
- 14 – assegurar a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;
- 15 – fazer constar nos planos de carreira a natureza dos respectivos cargos e funções dos profissionais da educação à luz do artigo 2º da Resolução CNE/CEB 2/2009;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 163
Proc. Adm. nº:
098/2024

16 – fixar vencimento ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, devendo os valores, no caso dos profissionais do magistério, nunca ser inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional, diferenciados pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº 9.394/96, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional;

17 – diferenciar os vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lato sensu, e percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado;

18 – assegurar revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

19 – manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

20 – promover, na organização da rede escolar, adequada relação numérica professor-educando nas etapas da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como número adequado de alunos em sala de aula nos demais anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, prevendo limites menores do que os atualmente praticados nacionalmente de alunos por sala de aula e por professores, a fim de melhor prover os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender às condições de trabalho dos educadores;

21 – observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, que disciplinam as despesas que são ou não consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto à cedência de profissionais para outras funções fora do sistema ou rede de ensino, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal como sendo ou não gastos em educação;

22 – prover a formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos: a) sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos de suas competências de trabalho; b) associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada; c) aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades; d) aos educadores já em exercício, período



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 164
Proc. Adm. nº:
098/2024

reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação (artigo 67, V, da Lei nº 9.394/96).

23 – assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

24 – utilizar as horas de trabalho pedagógicas coletivas como momento de formação do profissional da educação;

25 – promover, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de /todos os profissionais da educação escolar básica;

26 – instituir mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes. Os entes federados poderão assegurar aos profissionais do magistério da Educação Básica períodos de licenças sabáticas, com duração e regras de acesso estabelecidas no respectivo plano de carreira.

27 – constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir dos seguintes referenciais, podendo ser agregados outros:

a) dedicação exclusiva ao cargo ou função no sistema de ensino, desde que haja incentivo para tal;

b) elevação da titulação e da habilitação profissional;

c) avaliação de desempenho, do profissional do magistério e do sistema de ensino, que leve em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos; e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema, a ser realizada com base nos seguintes princípios:

1. para o profissional do magistério:

1.1. Participação Democrática – o processo de avaliação teórica e prática deve ser elaborado coletivamente pelo órgão executivo e os profissionais do magistério de cada sistema de ensino.

2. para os sistemas de ensino:

2.1. Amplitude – a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:

2.1.1. a formulação das políticas educacionais;

2.1.2. a aplicação delas pelas redes de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 165
Proc. Adm. nº:
098/2024

- 2.1.3. o desempenho dos profissionais do magistério;
- 2.1.4. a estrutura escolar;
- 2.1.5. as condições socioeducativas dos educandos;
- 2.1.6. outros critérios que os sistemas considerarem pertinentes;
- 2.1.7. os resultados educacionais da escola.

27.1 – A avaliação de desempenho a que se refere a alínea “c” do item anterior deve reconhecer a interdependência entre trabalho do profissional do magistério e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao profissional do magistério um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional e, ao sistema de ensino, indicadores que permitam o aprimoramento do processo educativo;

28 – estabelecer mecanismos de progressão na carreira também com base no tempo de serviço;

29 – elaborar e implementar processo avaliativo do estágio probatório dos profissionais do magistério, com participação desses profissionais;

30 – estabelecer, com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos de carreiras dos sistemas de ensino, quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por cargo, região ou município e unidade escolar, a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de remoção entre as unidades escolares e de movimentação entre seus postos de trabalho;

31 – regulamentar, por meio de lei de iniciativa do ente federado e em consonância com o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 9.394/96 e o artigo 23 da Constituição Federal, a recepção de profissionais de outras redes públicas. Os planos de carreira poderão prever a recepção de profissionais do magistério de outros entes federados por permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência de cargos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vagas, na forma de regulamentação específica de cada rede de ensino, inclusive para fins de intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional da educação sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional.

- a.1) Cumprimento de 80% a 100% das diretrizes: acréscimo de 1,0 (um) ponto à pontuação auferida no Quesito **N2** por Plano de Cargos e Carreira do Magistério apresentado, limitado ao aumento de 10,0 (dez) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 166
Proc. Adm. nº:
098/2024

a.2) Cumprimento de 50% a 79% das diretrizes: acréscimo de 0,5 (meio) ponto à pontuação auferida no Quesito **N2** por Plano de Cargos e Carreira do Magistério apresentado, limitado ao aumento de 5,0 (cinco) pontos.

a.3) Aqueles que tiveres desempenho inferior a 50% das diretrizes não terá acréscimo de pontos ao Quesito **N2**.

5.1.1.7. A Subcomissão Técnica deverá apontar o cumprimento de todas as diretrizes fixadas, através da verificação dos itens 1 a 31 acima enumerados, baseados nas diretrizes fixadas pela Resolução CNE/CEB 02/2009, constando em ata o paralelo realizado entre as diretrizes e o respectivo item que lhe dá cumprimento. Exemplo: Diretriz 1: cumprida nos artigos 1º a 4º do Plano de Cargos e Carreira do Município xxxx, e assim sucessivamente.

5.1.2. Atuação Direta na capacitação de servidores [N3]:

5.1.2.1. Número de eventos realizados na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame e/ou em atividades semelhantes prestadas na área educacional, via realização de seminários, palestras, workshops. O item será avaliado de acordo com a declaração da licitante, acompanhada de documentação (lista de presença ou atestados) comprovando a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local) devidamente identificado até a data da apresentação da presente proposta:

- a) de 01 a 05 eventos – 05 pontos;
- b) de 06 a 10 eventos – 10 pontos;
- c) de 11 a 15 eventos – 15 pontos;
- d) acima de 15 eventos -20 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 pontos

5.2. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pontuação máxima do Elemento: 100 pontos [N4+N5+N6+N7]

5.2.1. A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencentes ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes.

5.2.1.2. A comprovação será feita mediante a apresentação dos certificados de conclusão de curso superior e para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou ainda, declaração de disponibilidade do profissional para alocação na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 167
Proc. Adm. nº:
098/2024

5.2.2. Titulação dos Profissionais [N4]:

- a) apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação '*lato sensu*' ou '*stricto sensu*', em qualquer nível de especialização, que guardem relação com o objeto licitado: 4 pontos por diploma ou certificado, limitado à 05 (cinco) títulos
- b) apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação "*lato sensu*" ou "*stricto sensu*" no âmbito do Direito Educacional: 5 pontos por diploma ou certificado, limitado à 05 (cinco) títulos.

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 45 pontos

5.2.3. Experiência dos Profissionais em Trabalhos Similares [N5 e N6]:

N5) atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na elaboração/atualização/reorganização de Planos de Cargos e Carreira do Magistério Público ou legislação equiparada, a ser pontuada da seguinte forma:

- a) acima de 5 anos – 5 pontos por profissional,
- b) acima de 3 a 5 anos – 4 pontos por profissional;
- c) acima de 2 a 3 anos – 2 pontos por profissional;
- d) acima de 1 a 2 anos – 1 ponto por profissional;
- e) inferior a 1 ano – 0 ponto

PONTUAÇÃO MÁXIMA= 20 pontos

N6) Experiência em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada em ações judiciais cujo objeto contemple legislação referente ao Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público ou legislação equiparada que discipline os mais amplos direitos e deveres dos profissionais da Educação, em que esteja o ente público/instituição de ensino pública ou privada no pólo ativo ou passivo da demanda, por meio de certidão informativa, retirada no sítio do respectivo Tribunal ou Seção Judiciária correspondente:

- a) de 01 a 20 ações judiciais em curso ou com transito em julgado: 05 pontos
- b) de 21 a 40 ações judiciais em curso ou com transito em julgado – 10 pontos;
- c) de 41 a 60 ações judiciais em curso ou com transito em julgado – 15 pontos;
- d) de 61 a 80 ações judiciais em curso ou com transito em julgado – 20 pontos;
- e) acima de 80 ações judiciais em curso ou com transito em julgado – 25 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA= 25 pontos

5.2.4. Artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados [N7]

5.2.4.1. A demonstração de que os membros da equipe técnica da proponente possuem artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados será



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 168
Proc. Adm. nº:
098/2024

feita através da cópia do material, contendo a descrição do assunto, a informação do veículo publicado, a data e o (s) nome (s) do (s) profissional (is) responsável (is), onde será atribuída a seguinte pontuação:

- a) um trabalho técnico publicado: 2 pontos
- b) dois trabalhos técnicos publicados: 4 pontos
- c) três trabalhos técnicos publicados: 6 pontos
- d) quatro ou mais trabalhos técnicos publicados: 10 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 pontos

5.2.4.2. Os profissionais com trabalhos publicados, para efeitos da pontuação de que trata o subitem deste Anexo, deverão ser integrantes dos quadros da proponente.

5.2.4.3. Serão considerados para efeito da pontuação prevista no subitem 5.2.4.1, apenas os trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou Poder, tais como: pedagogia, planejamento e gestão educacional, assuntos relativos aos Direitos Educacionais e Planejamento.

5.2.4.4. Para efeito do subitem 5.2.4.1, deste Edital, serão considerados válidos os trabalhos técnicos publicados em jornais, revistas, livros, sites especializados, periódicos e divulgações científicas, desde que seja possível identificar o nome do veículo onde ocorreu a publicação, o período ou a data da publicação, o nome do profissional e o tema do trabalho.

5.2.4.5. A pontuação será atribuída por trabalho publicado, ainda que vários profissionais da proponente tenham sido os autores.

5.2.4.6. Serão pontuados individualmente os trabalhos publicados de conteúdos idênticos em mais de um veículo de divulgação.

5.3. Será designada Subcomissão Técnica, por meio de Portaria.

5.3.1. A Subcomissão Técnica dará suporte técnico à Comissão de Contratações no que diz respeito única e exclusivamente à análise e julgamento dos documentos inerentes às propostas técnicas apresentadas.

6. A pontuação auferida pelas licitantes deverão ser demonstradas de acordo com a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 169
Proc. Adm. nº:
098/2024

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA PROPOSTA TÉCNICA DA CONTRATADA

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

I - QUESITO N1 – Atuação em consultoria na área educacional junto às entidades privadas ou da Administração Pública, direta ou indireta, cujos serviços prestados guardem similaridade com o objeto licitado, por período de no mínimo 12 meses, sucessivos ou não

Pontuação Máxima = 20 pontos

Item	Clientes	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Serviço Constante no Documento Comprobatório
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
TOTAL			

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

II – QUESITO N2 – Atuação direta na elaboração/atualização/reorganização de minutas de projetos de lei ou legislação equiparada que regulamenta o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público, junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 170
Proc. Adm. nº:
098/2024

Pontuação Máxima= 20 pontos

Item	Clientes	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Serviço Constante no Documento Comprobatório
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
TOTAL			

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

III – QUESITO N3 – Atuação direta na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame e/ou em atividades semelhantes prestadas na área educacional, via realização de seminários, palestras, workshops.

Pontuação Máxima = 20 pontos

Item	Evento	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Evento Constante no Documento comprobatório
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 171
Proc. Adm. nº:
098/2024

14			
15			
Total			

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

IV – QUESITO N4 – Titulação dos Profissionais em qualquer área de especialização, desde que guarde conexão com o objeto licitado, ou no âmbito do Direito Educacional.

Pontuação Máxima = 45 pontos

Item	Profissional	Título	Tipo de documento que comprova a titulação e o vínculo com a empresa
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Total			

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

V – QUESITO N5 – Experiência dos profissionais em trabalhos similares: atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem a elaboração/atualização/reorganização de Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público ou legislação equiparada.

Pontuação Máxima = 20 pontos

Item	Profissional	Tempo de experiência	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Serviço Constante no Documento Comprobatório
1				
2				
3				
4				
5				
6				



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 172
Proc. Adm. nº:
098/2024

7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
Total				

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

VI – QUESITO N6 – Experiencia em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada em ações judiciais cujo objeto contemple legislação referente ao Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público ou legislação equiparada que discipline os mais amplos direitos e deveres dos profissionais da Educação, em que esteja o ente público/instituição de ensino pública ou privada no pólo ativo ou passivo da demanda, por meio de certidão informativa, retirada no sítio do respectivo Tribunal ou Seção Judiciária correspondente

Pontuação Máxima = 25 pontos

Item	Profissional	Tipo de Documento Comprobatório	Objeto da Ação Judicial
1			
2			
3			
4			
5			
Total			

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

VII – QUESITO N7 – Artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados

Pontuação Máxima= 10 pontos

Item	Profissional	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Serviço Constante no Documento Comprobatório
1			
2			
3			
4			
5			
Total			

Local e data: _____.

Carimbo - nome – Assinatura

Departamento de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – Fone (19) 3641-9029
E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br, Website: <https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/editais-de-licitacao>



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 173
Proc. Adm. nº:
098/2024

- OBS.**
1. A documentação comprobatória de cada tabela, deverá ser apresentada devidamente identificada pelo quesito correspondente, de forma sequencial, quesito por quesito.
 2. As tabelas apresentadas em cada quesito deverão ser quantificadas de acordo com os documentos passíveis de comprovação de cada licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 174
Proc. Adm. nº:
098/2024

PROCESSO N.º 098/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo da tabela a seguir:

À

Comissão De Contratação

Concorrência nº ____/2024

1. Declaramos que, caso esta licitante venha a ser contratada pela Prefeitura, como resultado da concorrência em epígrafe, adotaremos os preços que perfazem o montante financeiro total de R\$(.....).

2. Declaramos ainda que:

a) nos preços dos Produtos e Serviços, estão incluídos todos os nossos custos internos, diretos e indiretos, inclusive tributos (impostos e taxas), seguros e demais obrigações financeiras, de qualquer natureza, envolvidas na execução do objeto do contrato e não será pleiteado nenhum ressarcimento relacionado a esses custos;

b) esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital desta concorrência e tem validade de (.....) dias, contados de sua apresentação.

3. Por fim, informamos os seguintes dados:

Nome empresarial:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

local e data

<nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais>



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 175
Proc. Adm. nº:
098/2024

PROCESSO N.º 098/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Educação é preceito fundamental garantido na Constituição Federal como direito de todos e garantia do Estado, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A fim de se obter uma melhor estrutura organizacional, houve a divisão de responsabilidades específicas entre os entes federados, sendo que ao Ente Público Municipal incumbe o dever de atuação prioritária do ensino fundamental e infantil.

Para a persecução de todas as garantias e direitos educacionais, consolidaram-se princípios constitucionais, dentre os quais se destaca no presente caso, o mandamento previsto no inciso V, art. 206 da Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas.

A valorização dos profissionais da educação escolar é um dos pilares fundamentais para se alcançar a oferta de uma educação de qualidade no âmbito municipal. Para o atingimento deste objetivo, existe organização normativa na esfera federal, na qual se destaca a Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Federal n.º 11.738/2008 que estabeleceu o piso nacional dos professores, dentre outras inúmeras regulamentações e atos normativos vigentes sobretudo no âmbito do Ministério da Educação, da qual se destaca a Resolução CNE/CEB 02/2009, que fixa



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 176
Proc. Adm. nº:
098/2024

diretrizes para a elaboração de Plano de Carreira dos profissionais da educação, todos atos normativos que trazem subsídios para a efetivação do ensino por parte dos entes públicos federal, estaduais e municipais.

A organização normativa federal em vigor estabelece diretrizes para a estruturação do Plano de Carreira do Magistério no funcionalismo público, devendo contemplar itens como a formação inicial e continuada, o processo de escolha de diretores das escolas, o número máximo de alunos por sala de aula, o sistema de avaliação, a progressão funcional.

A valorização dos profissionais da educação vai muito além do plano estritamente financeiro, uma vez que o plano de carreira tem o condão de organizar a vida funcional da categoria, promover a qualidade da educação e qualificar e capacitar esses profissionais.

Atualmente, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, está definido na Lei nº 4.169/17, sendo necessária sua atualização às necessidades advindas desde seu sancionamento.

A contratação se justifica pela necessidade de revisão do atual modelo implantado pela legislação em vigor, que se encontra defasada face às significativas modernizações impostas pela estrutura normativa atualmente adotada.

Há necessidade de revisão da estrutura de cargos, níveis hierárquicos, funções, critérios para ascensão de carreira e movimentações horizontais e verticais, além de estudo detalhado das remunerações praticadas, face às imposições de piso salarial para os profissionais da educação.

Levando em consideração que a implantação de novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal demanda conhecimento técnico especializado, sobretudo no ramo do Direito Educacional, dada às particularidades impostas por um compilado de leis e atos normativos especificamente produzidos para a regulamentação do exercício das funções dos profissionais da educação, a Administração Pública Municipal entendeu necessária a contratação de empresa, cuja equipe técnica tenha expertise na prestação de serviços que, sobretudo, abranjam de forma ampla o contencioso e consultivo jurídico-educacional, a fim de que a implantação de novo diploma legal cumpra todos os requisitos legais necessários para a efetiva valorização dos profissionais de educação, atrelada à oferta de ensino público municipal de qualidade.

Ademais, deficiências e impropriedades constantes da legislação que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Público trazem prejuízos não somente no que diz respeito à qualidade e eficiência do ensino público como um todo, mas também provoca disputas judiciais entre entes públicos e profissionais da educação, em virtude de eventuais direitos trabalhistas lesados pela defasagem da legislação vigente no âmbito municipal, o que onera o erário público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 177
Proc. Adm. nº:
098/2024

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria educacional para a revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Quadro de Magistério Público Municipal, por meio da reformulação da legislação que disciplina o Plano de Carreira do Magistério, com a elaboração de minuta de projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos relacionados, bem como orientar acerca das novas diretrizes legais introduzidas após a aprovação da respectiva legislação, entende-se necessária a previsão das seguintes diretrizes para fins de contratação:

1. Estabelecimento de requisito de habilitação técnica, compreendendo a necessidade de comprovação, por meio de apresentação de atestados, que possui experiência anterior em serviços similares ao que se pretende licitar, em conformidade ao que dispõe o art. 67, inciso II, § 1º, § 2º, § 3º, § 5º e § 6º, da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

(...)

*§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características*



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 178
Proc. Adm. nº:
098/2024

semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

*§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

2. Estabelecimento de quesitos a serem avaliados em Proposta Técnica que abranjam a capacidade e experiência técnica da empresa licitante e profissionais a ela vinculados, abrangendo os serviços a serem desempenhados no objeto a ser licitado, a fim de auferir o potencial de conhecimento técnico na elaboração de Plano de Carreiras do Magistério Público.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

No quadro permanente de servidores públicos municipais nenhum dos servidores possuem experiência técnica específica na elaboração de Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação, capaz de incorporar nas adequações legislativas todas as normas e diretrizes específicas da área, a fim de que o diploma legal cumpra todos os requisitos legalmente impostos pela legislação educacional em vigor, sobretudo no âmbito federal, a fim de que se cumpra com eficiência a valoração dos profissionais e mitigue as possibilidades de lesão a direitos trabalhistas destes profissionais e, por via reflexa, onere demasiadamente os cofres públicos.

Vale dizer, a contratação de empresa especializada, cujos profissionais a ela vinculados possuam notável capacitação e experiência técnica, apresenta-se como solução que trará ao Município maior



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 179
Proc. Adm. nº:
098/2024

eficiência, efetividade e eficácia ao ensino público, ao estabelecer diretrizes para a valoração dos profissionais de educação, sendo que o atual Plano de Carreira de Magistério Público Municipal possui defasagens que impactam o orçamento público de maneira ineficiente, pois não contempla todos os requisitos necessários para a implementação da carreira dos profissionais.

O levantamento de mercado realizado com empresas no ramo levou à média do seguinte valor **R\$ 121.100,00**, sendo que segue em anexo as propostas de preço apresentadas.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para a elaboração/reorganização de Plano de Carreira do Magistério Público, tem por finalidade a promoção da valorização dos profissionais de educação, com a mitigação de defasagens que contribuem para a má utilização dos recursos públicos, a fim de contribuir no funcionamento do sistema municipal de ensino com qualidade e abrangência necessárias para sua ampla oferta.

Para tanto, a prestação de referidos serviços, a ser devidamente especificada em Termo de Referência, deverá produzir os seguintes resultados:

Minutas de projeto de lei, acompanhado, de diagnósticos contendo a defasagem da situação atual da legislação municipal em vigor, quando for o caso e soluções cabíveis, considerando as diretrizes traçadas, sobretudo, pelo Ministério da Educação, a fim de que haja a regularização técnica da legislação municipal.

Suporte técnico quando da verificação do impacto orçamentário que as adequações legislativas causarão no orçamento público municipal, inclusive, com as eventuais adequações necessárias, de modo que eventuais cortes de gastos necessários para comportar os limites de gastos pessoais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não afetem a qualidade legislativa, no que diz respeito ao cumprimento de diretrizes educacionais necessárias para a real implementação de melhorias na carreira dos profissionais da Educação.

6 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Os serviços que se pretende licitar possuem natureza indivisível e devem ser prestados por uma só empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 180
Proc. Adm. nº:
098/2024

7 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A prestação dos serviços que se pretende licitar trará os seguintes benefícios diretos:

Paralelismo entre a legislação municipal que regulamenta o Plano de Carreira dos profissionais da Educação com as diretrizes educacionais traçadas pela organização legislativa educacional em vigor no âmbito estadual e federal, sobretudo no que diz respeito aos regramentos impostos pelo Ministério da Educação.

Estabelecimentos de mecanismo eficientes de valorização da carreira dos profissionais de educação, que, de uma maneira reflexa, implica no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Melhoria na organização estrutural da Educação Pública Municipal, ocasionando melhoria no ensino público ofertado aos munícipes.

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A fim de se assegurar a execução dos serviços com a maior precisão possível, o ente CONTRATANTE deverá designar Comissão, cujos servidores tenham familiaridade com a fiscalização de contratos, a fim de averiguar o cumprimento das prestações contratuais, que será feito com a conclusão de cada etapa de serviço, através da conferência de Relatório a ser apresentado pela futura contratada e dos efetivos resultados produzidos.

Incumbe ao Departamento Municipal de Educação o levantamento de todos os atos normativos, que tenham relação com o objeto em vigor no Município, a fim de que sejam analisados pela futura contratada e sejam apontadas as eventuais defasagens para a realização das adequações e reorganizações julgadas necessárias.

Para fins de medição de resultados dos serviços prestados, o fiscal do contrato deverá fazer constar em relatório a incidência de qualquer irregularidade do contrato, sendo aplicadas as devidas penalidades, sobretudo, no que diz respeito à pena de multa de acordo com gradação a ser definida no contrato, fazendo-se o redimensionamento do pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 181
Proc. Adm. nº:
098/2024

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existe em vigência contratação que guarde relação com as especificidades dos serviços relacionados ao objeto que se pretende licitar.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Dada a natureza dos serviços a serem licitados, de cunho predominantemente técnico, não se vislumbram impactos ambientais.

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Por todo o exposto, diante de todas as melhorias que a reorganização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul após a sua implantação, com não somente a valorização dos profissionais da Educação, e, por via de consequência, a melhoria do ensino público ofertado, mas também com o melhor aproveitamentos dos recursos públicos investidos na área da Educação, entendeu-se pela imprescindibilidade da contratação, que por sua natureza técnica predominantemente intelectual, vislumbra-se que o melhor meio de se chegar a uma prestação de serviços técnicos especializados com a melhor qualidade possível é através de abertura de processo licitatório, na modalidade Concorrência, com a eleição de critério de julgamento que contemple técnica e preço, nos termos do que preceitua o art. 36, inciso I da Lei 14.133/21.

Diante do atual cenário em que se encontra a Administração Pública Municipal e considerando as especificidades da licitação que se pretende instaurar, com envolvimento de análise técnica de documentos extensos, a fim de resguardar o normal funcionamento do processo licitatório, o ente público municipal opta por licitar no formato presencial e não eletrônico, conforme possibilita os termos do 17, §2º da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 182
Proc. Adm. nº:
098/2024

12. RESPONSÁVEIS

Renata Regina Taú Bocamino

Diretora de Educação

Maria Aparecida Piconi

Supervisora de Ensino

Valderis Aparecida da Silva Martins

Coordenadora Pedagógica

Rosana Aparecida de Abreu Pereira

Coordenadora Pedagógica